

Despacho n.º 49/2022

Alteração do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico - Científico da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR)

Preâmbulo

A alínea c) do n.º 1 do art.º 60º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) estabelece, ao abrigo da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 80º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza técnico-científica, designado por conselho técnico-científico.

A eleição para o referido órgão deve ser feita de acordo com regulamento eleitoral a aprovar, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 102º do RJIES, do art.º 68º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e dos art.ºs 24.º, 50.º e 61.º dos Estatutos da ESAD.CR.

Sob proposta da Diretora da ESAD.CR através do despacho n.º 13/2012, de 18 de junho, foi aprovado o Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR, o qual foi homologado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, de 03/09/2012.

Presentemente foi identificada a oportunidade de proceder à sua revisão considerando a experiência obtida com os atos eleitorais realizados para o Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR, a otimização de processos e a modernização de procedimentos administrativos, e atualização, atentas as alterações introduzidas ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior, a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa no Politécnico de Leiria e o recurso a linguagem não discriminatória¹, a publicação dos Estatutos da ESAD.CR e a publicação da Lei de execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

O projeto de alteração ao regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR.

Nos termos da subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do art.º 102.º do RJIES, em conjugação com a previsão do art.º 24.º, n.º 3 do art.º 50.º e art.º 61.º dos Estatutos da ESAD.CR, aprovo a alteração ao Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, anexo ao presente despacho.

3 de agosto de 2022. - O Diretor da ESAD.CR, João Pedro Faustino dos Santos²

¹ Nos termos da Lei n.º 4/2018, de 18 de fevereiro, na elaboração deste regulamento adotou-se, sempre que possível, a utilização de uma linguagem não discriminatória.

² Regulamento aprovado pela Diretora da ESAD.CR através do despacho n.º 13/2012, de 18 de junho e homologado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, de 03/09/2012 com as alterações aprovadas pelo despacho n.º 49/2022 do Diretor da ESAD.CR, de 03/08/2022, homologadas por despacho, de 11/08/2022, do Presidente do Politécnico de Leiria em exercício, sobre a etapa 32 da distribuição de referência EDOC/2021/38607.

ANEXO - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

Secção I Do conselho técnico-científico

Art.º 1º

Composição

1 - De acordo com os n.ºs 1 a 3, do art.º 68º, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e os n.ºs 1 a 4 do art.º 24 dos Estatutos da ESAD.CR, o conselho técnico - científico é constituído por vinte membros, integrando:

a) Representantes eleitos/as de entre e pelo conjunto:

- i. Professores/as de carreira (professor/a adjunto/a, professor/a coordenador/a e professor/a coordenador/a principal);
- ii. Professores/as convidados/as, em regime de tempo integral, com contrato com a ESAD.CR há mais de dez anos nessa categoria;
- iii. Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes dos/as investigadores/as das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à unidade de ensino ou de ensino e investigação;

2 - Os mandatos a atribuir ao conjunto de representantes dos/as investigadores/as são em número de quatro, reduzindo-se este número sempre que o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior àquele, e atribuindo-se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação.

3 - O número de mandatos a atribuir ao conjunto de representantes do pessoal docente é igual à diferença entre o número máximo de membros que compõem o órgão e o número de mandatos a atribuir nos termos da alínea b) do n.º 1, sendo distribuídos do seguinte modo:

- a) 80% dos mandatos a atribuir cabem aos/às professores/as de carreira e, de entre os/as quais, havendo-os/as, a pelo menos um quarto com o título de especialista;
- b) 20% dos mandatos a atribuir cabem aos/às docentes identificados/as nas subalíneas ii) a iv), da alínea a), do n.º 1, no seu todo.

4 – Sempre que, do cálculo das percentagens referidas no número anterior, resultar um número que não corresponda à unidade, será o respetivo valor arredondado por defeito se inferior a 0,5 e por excesso se igual ou superior a 0,5.

5 – Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

6 – Não existindo número suficiente de docentes que cumpram os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv), da alínea a), do n.º1, os respetivos mandatos revertem para os membros a eleger ao abrigo da subalínea i) da alínea a), do n.º1 deste artigo.

7 - Podem ser cooptados para o conselho técnico – científico, membros convidados, de entre professores/as ou investigadores/as de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até vinte e quatro, mais o/a presidente.

Art.º 2º**Constituição e entrada em funcionamento**

1 - O conselho técnico-científico considera-se legalmente constituído com o ato de posse, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo/a presidente do Politécnico de Leiria, sendo transitoriamente presidido pelo/a presidente do conselho técnico-científico cessante, até à eleição do/a novo/a presidente do conselho técnico-científico.

2 – Quando os membros eleitos para o exercício do cargo não tomarem posse ao mesmo tempo, o órgão considera-se legalmente constituído logo que o número de membros necessário, para preenchimento do respetivo quórum de funcionamento, tenha tomado posse.

3 – Com vista à eleição do/a presidente e do/a secretário/a, o/a presidente do conselho técnico-científico cessante deve promover a realização da primeira reunião do órgão, a qual deve ter lugar até ao décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do/a presidente e do/a secretário/a.

4 - O conselho técnico – científico elege, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, o/a respetivo/a presidente, o qual deverá ser professor/a e o/a secretário/a do órgão.

Secção II**Da eleição dos membros****Art.º 3º****Eleição**

A eleição dos membros do conselho técnico-científico é efetuada por sufrágio secreto e por lista.

Art.º 4º**Capacidade eleitoral dos professores de carreira**

1- Para efeitos da subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do art.º 1.º, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores e professoras de carreira da ESAD.CR.

Art.º 5º**Capacidade eleitoral dos/as professores/as convidados/as, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os/as professores/as convidados/as, docentes com o grau de doutor e docentes com o título de especialista que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Professores/as convidados/as em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
- b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
- c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos.

Art.º 6º**Capacidade eleitoral dos/as investigadores/as das unidades de investigação**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os/as investigadores/as de carreira das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, que reúnam os requisitos previstos na mesma, que se encontrem igualmente afetos à Escola.

Secção III

Do processo eleitoral

Art.º 7º

Calendário eleitoral

- 1 - O calendário eleitoral é aprovado por despacho do/a diretor/a da Escola.
- 2 – As eleições podem decorrer em dois dias seguidos e só podem efetuar-se em dias de aulas.

Art.º 8º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo/a diretor/a da ESAD.CR, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir sobre a admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto com membros efetivos e suplentes;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Art.º 9º

Cadernos eleitorais

- 1 – O/A diretor/a da escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados.
- 2 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do/a diretor/a que fixou a data da realização das eleições e serão publicitados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do/a responsável pela publicitação.
- 3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues nos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola, dentro do prazo fixado, até às 16h30m.
- 4 - Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos/as escrutinadores/as das mesas de voto e para os/as delegados/as das listas concorrentes.

Art.º 10º

Candidaturas

- 1 - Até às 16h30m do 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues, ao/a diretor/a da escola, as listas de candidatos e candidatas concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a) Lista contendo a identificação dos candidatos e candidatas, com um número de efetivos igual ao número de mandatos a eleger e um número de suplentes, igual ou superior a um terço do total de efetivos, sendo que, quando o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade.
 - b) Declarações de aceitação da candidatura.

- 3 – Para efeitos do n.º1, a identificação dos candidatos e candidatas faz-se por indicação do seu nome, que coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais, considerando-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
- 4 - As listas de representantes de professores e professoras de carreira devem garantir a representatividade dos/as que, de entre aqueles/as, havendo-os/as, são detentores/as do título de especialista, por inclusão destes/as, como elementos efetivos, em número não inferior a quatro e, como elementos suplentes, em número não inferior a um.
- 5 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o/a diretor/a verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos/as candidatos/as.
- 6 – Se identificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos/as inelegíveis, o/a diretor/a notifica o primeiro membro efetivo da lista.
- 7 – O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os/as candidatos/as considerados/as inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos/as, considerados/as inelegíveis, a substituir.
- 8 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos/as efetivos/as e suplentes, o primeiro membro efetivo da lista de candidatura deve completá-la.
- 9 - Após o prazo definido para suprimento, são rejeitados os/as candidatos/as inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 10 - No caso de não serem usadas as faculdades previstas nos números 7 e 8, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos/as candidatos/as suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respetiva ordem de precedência.
- 11 - A lista é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos/as suplentes, não for possível perfazer o número legal de efetivos.
- 12 - Depois de homologadas, as listas de candidatura definitivas serão ordenadas pela ordem de entrada e permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Art.º 11º

Não apresentação de candidaturas

- 1 - Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os/as titulares de capacidade eleitoral passiva.
- 2 - Na situação prevista no número anterior, cada eleitor/a poderá votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do órgão em eleição pelo corpo ou categoria em causa.

Art.º 12º

Delegados/as

- 1 - As candidaturas poderão credenciar delegados/as e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, não sendo obrigatória a indicação de delegados/as por parte das candidaturas.
- 2 – A indicação de delegados/as é formalizada através de pedido de credenciação de delegados/as dirigido por escrito ao/à diretor/a da escola, até às 16h30m do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.
- 3 - A cada delegado/a e respetivo/a suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na escola ou com assinatura digital certificada, na qual figurará o nome, número e data do documento de identificação civil e identificação da mesa onde exercerá as suas funções.

4 – No dia do ato eleitoral, cada delegado/a e respetivo/a suplente deverá apresentar-se ao/à presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação.

5 – Os/As delegados/as têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos/as e esclarecidos/as acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- e) Assinar e ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

6 – Os/as delegados/as das listas não podem ser designados/as para substituir membros da mesa faltosos/as.

7 – Os/As delegados/as das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.

8 – Os/As delegados/as das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.

9 - Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um/a delegado/a de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado/a e respetivo/a suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.

10 - Quando os/as delegados/as desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes dos números 7 a 9, o/a presidente da mesa, depois de consultada a mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o/a delegado/a ser proibido/a de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.

11 - As credenciais devem ser levantadas até às 16h30m do dia anterior à data da eleição pelos/as respetivos/as delegados/as junto dos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola.

Art.º 13º

Proibição de propaganda

1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

2 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Art.º 14º

Constituição das mesas de voto

1 - As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, sendo competência do/a presidente da mesa de voto assegurar a articulação de todos os/as membros que o salvaguarde.

2 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Art.º 15º**Funcionamento das mesas de voto**

- 1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 19h00.
- 2 - Ao apresentarem-se, os/as eleitores/as identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum/a dos/as componentes da mesa.
- 3 – Apenas poderá votar o/a eleitor/a cujo nome integre o caderno eleitoral respetivo.
- 4 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os/as eleitores/as entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao/à presidente da mesa.
- 5 – O/A presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os/as escrutinadores/as descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do/a eleitor/a.
- 6 - Os elementos das mesas de voto devem, salvaguardando a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos/as eleitores/as que integram os cadernos eleitorais, garantir que:
 - a) apenas os/as escrutinadores/as têm acesso aos cadernos eleitorais em utilização pela mesa de voto;
 - b) os cadernos eleitorais, nos momentos em que não estão a ser utilizados pelos/as escrutinadores/as, se encontram resguardados de exposição;
 - c) os conteúdos dos cadernos eleitorais não são alvo de qualquer tipo de tratamento, para além da finalidade identificada nomeadamente, impossibilitando a sua transmissão, cópia ou captura audiovisual (fotografia ou vídeo), quer total, quer parcial.
- 7 – Após o fecho das urnas, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos, competindo ao/à secretário/a da mesa elaborar a respetiva ata das operações de votação e apuramento, a qual é assinada por todos os membros da mesa de voto onde são registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos/as delegados/as, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores/as inscritos/as e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue digna de menção.
- 8 – Em anexo à ata constará cópia do Edital de contagem de votos e as credenciais dos delegados, caso existam.
- 9 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao/à diretor/a da escola.
- 10 – Caso a mesa eleitoral não funcione no *campus* 3 do Politécnico de Leiria, os documentos originais são remetidos, com urgência, ao/à diretor/a da ESAD.CR através dos serviços administrativos da ESAD.CR (serviço de expediente geral e arquivo).

Art.º 16º**Apuramento dos eleitos**

- 1 - O apuramento dos/as representantes eleitos/as por cada lista faz -se de acordo com o método de Hondt.
- 2 - No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral para atribuição dos mandatos em causa.
- 3 - No caso de votação plurinominal, serão considerados/as eleitos/as, os/as mais votados/as, sendo que, em caso de votação que produza empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Art.º 17º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao/à diretor/a da escola e deverão dar entrada nos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola, dentro do prazo legal, até às 16h30m.

Secção IV

Disposições finais

Art.º 18º

Entrada em vigor

A alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.